



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.338/2019

Certifico que este Ato foi Publicado em
29/11/2019 na pág. 321/322
da edição nº 1402, do DOM/ES.
Juviane Rocha dos Santos
Servidor
Mat 4805

C.M.I. - ES
Nº 029/19
f

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DE ABONO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Aos servidores ativos, estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária, celetistas, aposentados e pensionistas dependentes será concedido um abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2019, em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 3º Excetuam-se do recebimento do abono o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, demais agentes políticos e membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º O abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial.

Art. 3º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.310/2018 e serão suplementadas quando necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 28 de Novembro de 2019.

ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças